

**PORTARIA Nº 216/PRES, de 05 de abril de 2000.****Cria o Registro de Bens do Patrimônio Cultural Indígena.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e com fundamento nos artigos 215, §1º e 231 da Constituição Federal,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Fica criado o Registro de Bens do Patrimônio Cultural Indígena.

Art. 2º Caberá ao Museu do Índio proceder ao registro dos bens do patrimônio cultural indígena em livro próprio.

Parágrafo Único - O registro não é condição necessária para atestar a existência e titularidade do bem cultural.

Art. 3º Poderão solicitar a instauração do procedimento de registro:

- I. as sociedades indígenas e suas comunidades;
- II. as organizações indígenas;
- III. as organizações da sociedade civil;
- IV. as instituições científicas;
- V. o Ministério Público Federal;
- VI. a Fundação Nacional do Índio; e
- VII. o índio, no caso de produção individual.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, fica ressalvado o direito da sociedade indígena interessada obstar o registro de um bem integrante do seu patrimônio cultural.

Art. 4º A solicitação de registro deverá ser dirigida ao Diretor do Museu do Índio, acompanhada da descrição do bem e de todas as demais informações pertinentes.

Art. 5º O registro deverá ser efetuado no prazo máximo de noventa dias, de maneira gratuita, devendo o Museu do Índio fornecer ao interessado certidão que ateste a condição do bem registrado.

Art. 6º A Fundação Nacional do Índio deverá dar ampla divulgação aos bens culturais registrados, especialmente junto às sociedades indígenas.

Parágrafo Único - O Museu do Índio organizará banco de dados contendo todas as informações sobre os bens registrados.

Art. 7º Fica instituída, para funcionamento no âmbito do Museu do Índio, a Comissão Deliberativa, que deverá dirimir as dúvidas ou conflitos decorrentes do registro efetuado.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Deliberativa será composta pelos seguintes membros:

- I. um representante da Associação Brasileira de Antropologia;
- II. um representante de organização indígena de base nacional ou regional; e
- III. o Diretor do Museu do Índio ou seu representante.

Parágrafo Segundo - O Diretor do Museu do Índio regulamentará o funcionamento da Comissão Deliberativa em regimento interno.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS FREDERICO MARÉS DE SOUZA FILHO**

Presidente

**PORTARIA Nº 218/PRES, de 05 de abril de 2000.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e o que consta do Memo nº 016/SEC/GAB/MI/2000, e

- Considerando a necessidade de melhor implementação das receitas arrecadadas pelo Museu do Índio - Rio de Janeiro/RJ;

- Considerando ainda, o disposto no artigo 3º da Lei nº 5.371/67 e que as citadas receitas arrecadadas pelo MUSEU DO ÍNDIO, são destinadas primordialmente a preservação e ao desenvolvimento da cultura indígena,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Autorizar ao Chefe do Museu do Índio proceder a cobrança pelos serviços, produtos e a utilização de espaços físicos tais como ingresso de pessoas, visitas guiadas, eventos, materiais gráficos, vídeos e outros.

Art. 2º Estabelecer que no controle da receita arrecadada e das despesas realizadas sejam adotadas as seguintes providências:

a) apresentação até o dia 5º útil do mês de novembro de cada ano, do PLANO DE APLICAÇÃO do exercício subsequente, para fins de aprovação por esta Presidência e posterior consolidação no PLANO GERAL DA RENDA DO PATRIMÔNIO INDÍGENA, a ser submetido à apreciação do Senhor Ministro da Justiça, de acordo com o artigo 27, do Estatuto da Fundação;

b) controlar através de Guias de Receita, numeradas cronologicamente, os valores recebidos bem como a devida contabilização das receitas e despesas realizadas em consonância com o aludido PLANO DE APLICAÇÃO;

c) efetuar o depósito dos valores arrecadados na conta nº 51/4, AGÊNCIA BOTAFOGO nº 0206/006, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome da FUNAI/Renda do Patrimônio Indígena;

d) aprovar as importâncias fixadas a serem cobradas a título de taxa dos produtos, dos serviços e dos espaços utilizados definindo inclusive os casos em que deverão ocorrer a exceção das referidas taxas; e

e) prestar contas dos valores recebidos e aplicados de acordo com as normas de controle Contábil/Financeiro da Renda do Patrimônio Indígena.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**CARLOS FREDERICO MARÉS DE SOUZA FILHO**

Presidente

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XIII	Nº 07	Abril - 2000
---	----------	----------	-------	--------------